

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA "PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NAS ESCOLAS PÚBLICAS		
<b>Autor:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2023 09:52:09	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2023 09:54:14



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

AUTOR: DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE LEI  
21/11/2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA  
"PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER" COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL  
NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído o tema "prevenção da violência contra a mulher", como conteúdo transversal do currículo escolar da Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará, na forma da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Art. 2º** Os professores serão habilitados, por intermédio de procedimentos de formação continuada, a trabalhar com o tema mencionado no artigo anterior, promovendo a transversalidade dos mesmos.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, implementará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, fazendo constar no Plano Político Pedagógico das unidades escolares projetos de atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento do Tema Transversal "prevenção da violência contra a mulher".

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer os requisitos técnicos necessários para a implementação e a regulamentação da Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NIZO COSTA DEPUTADO ESTADUAL**

### **JUSTIFICATIVA**

Ao incorporar esse tema nos currículos escolares, visamos não apenas sensibilizar, mas também educar as futuras gerações sobre a importância da igualdade de gênero, do respeito e da prevenção da violência. A escola, como instituição formadora, desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A abordagem transversal do tema garantirá que a prevenção da violência contra a mulher seja integrada de maneira orgânica em diversas disciplinas, promovendo uma compreensão abrangente e holística do problema.

Além disso, a inclusão desse conteúdo contribuirá para a desconstrução de estereótipos de gênero arraigados desde cedo, estimulando o diálogo, o respeito mútuo e a promoção de relações saudáveis entre os gêneros. Ao fornecer ferramentas educacionais que capacitam os estudantes a reconhecer, rejeitar e denunciar a violência, estamos moldando cidadãos mais conscientes, solidários e comprometidos com a construção de uma sociedade livre de violência de gênero.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção dos direitos das mulheres, na prevenção da violência e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, alinhada aos princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos.



**DEPUTADO NIZO COSTA**

**DEPUTADO (A)**